



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 262/EMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização aos Barcos de Pesquisa Oceanográfica "Alpha Delphini" e "Veliger II", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "Avaliação da Produtividade Primária Marinha através do Estudo das Bactérias Magnetotáticas em Sedimentos" (APPM) e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º Os navios ficam obrigados a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é documentar as condições ambientais e a preservação da magnetita de origem bacteriana, que representa o sinal paleomagnético em sedimentos do litoral paulista e outras localidades brasileiras.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 15 a 25 de janeiro de 2014.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto no 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jacuqui, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada (IOUSP), do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 1/DPC, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Cancela definitivamente Certificado de Praticante de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-114, de 11 de dezembro de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos (RS) ZP-20, do Sr. GUY UBIRAJARA MEYER JUNIOR, CIR nº 461P20122000067, e de acordo com o previsto na subalínea 4, alínea a, do item 0237 (por decurso de prazo de vinte meses da emissão de Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, sem que tenha requerido a realização de Exame de Habilitação para Prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 2/DPC, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Cancela definitivamente Certificado de Praticante de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 258, de 1º de novembro de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Certificado de Habilitação de Praticante

de Prático da Zona de Praticagem de Porto de Areia Branca (RN) ZP-06, do Sr. RAFAEL DANILÓ ROCHA, CIR nº 381P2002008771, e de acordo com o previsto na subalínea 5, alínea a, do item 0237 (por decisão do Praticante de Prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 11/DPC, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Credencia a Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área metropolitana de Aracaju-SE, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Sergipe, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 27 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Errata sobre a Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DA PRATICAGEM - CNAP instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público errata sobre a METODOLOGIA DE REGULÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO DE PRATICAGEM, publicada no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, página 62, posteriormente homologada pela Portaria nº 284 do Diretor de Portos e Costas, de 25 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 187, de 26 de setembro de 2013, Seção 1, página 42, nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

ERRATA
Onde se lê:
M = número de manobras realizadas na ZP.
Leia-se:
M = número de escalas realizadas na ZP.
Para efeito de aplicação na fórmula de cálculo da remuneração - RRR - temos que:
M = número de escalas = (número de manobras) / 2,2
Observação:

A mesma correção citada acima deverá ser considerada no texto da Consulta Pública Nº 2 para manifestação da sociedade civil a respeito das Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-12, ZP-14 e ZP-16, constante das páginas da DPC/MB e SEP/PR na internet, cujo extrato foi publicado no DOU nº 243, 16 de dezembro de 2013, seção 1, página 15.

Salientamos que a correção indicada não implica alteração nos resultados da aplicação da fórmula de cálculo, quais sejam os preços máximos calculadas para cada ZP, restando corrigida apenas a denominação da variável indicada na errata.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, considerando os elementos constantes do Processo nº 23123.004741/2013-00, no Relatório de Demandas Externas nº 00222.001346/2011-81 e a solicitação contida no Memorando SCI nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria MEC nº 1208, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 2, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho, com os seguintes objetivos:

I - identificar e disseminar experiência de Conselho Escolar que contribua para a gestão democrática e a melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas de educação básica;

II - incentivar o desenvolvimento de experiência de Conselho Escolar que colabore para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE); e

III - mobilizar os estados, o Distrito Federal e os municípios a tornar públicas as experiências de Conselhos Escolares que incidiram sobre a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Mostra Nacional ora instituída, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da Mostra Nacional, de caráter temporário, composta por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Secretaria de Educação Básica - SEB;
II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

III - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed;

IV - Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef no Brasil;

V - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; e

VI - Agenda Pública.

§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo representante da Secretaria de Educação Básica, ligado à coordenação e execução do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

§ 2º Os representantes para a Comissão Organizadora serão designados pelos órgãos, entidades e instituições acima identificadas.

§ 3º A coordenação da Comissão fica autorizada a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais e especialistas em assuntos ligados ao tema cujas presenças sejam consideradas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º São atribuições da Comissão Organizadora:
I - definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento anexo a esta Portaria para a realização da Mostra Nacional;

II - conduzir de forma cooperativa as ações e prover os meios necessários à realização da Mostra Nacional;

III - prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos;

IV - realizar a triagem das experiências inscritas, desclassificando aquelas que estejam em desacordo com o Regulamento;

V - realizar a pré-seleção dos trabalhos inscritos na Mostra Nacional para posterior avaliação do Comitê de Avaliação;

VI - escolher os membros que farão parte do Comitê de Avaliação da Mostra Nacional; e

VII - supervisionar as diversas etapas dos trabalhos do Comitê de Avaliação da Mostra.

Art. 5º O Comitê de Avaliação da Mostra Nacional será designado por Portaria do Ministro da Educação.

Art. 6º A cerimônia de divulgação das experiências selecionadas terá lugar em Brasília.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Regulamento da Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho, integrante das ações do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, tem como objetivo disseminar relatos e experiências sobre a atuação dos (as) conselheiros (as) escolares nas escolas públicas de educação básica de todo o país, incentivando o fortalecimento e a consolidação do papel do conselho escolar junto à escola e à comunidade para atuarem em prol da melhoria da educação, com garantia do direito à aprendizagem e por uma gestão democrática.